DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 375 | Sexta-feira, 17 de setembro de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.443, DE 16 DE SETEMRBO DE 2021.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá as providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais dos servidores afastados das referências PAT-AFA/PAT-13-AFA devidas e não repassadas pelo Município de Cerqueira César/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, oriundas das competências de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402, de 2008, na redação das Portarias MPS n. 21, de 2013 e n. 307, de 2013, bem como de acordo com o § 2º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originários serão acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de parcelamento, acrescidos de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês; e de multa por atraso de 2% (dois inteiros por cento).

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente acumuladas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE; e de juros de mora simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

Art. 4º - As prestações vencidas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, serão recolhidas com atualização monetária pelo INPC, acrescidas de juros simples cumulativos de 1% (um inteiro por cento) ao mês por parcela, e multa de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 65 da Lei Complementar n. 2.393, de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentária e executora, fonte de recursos e elemento de despesa previstas na Lei do Orçamento anual – LOA de n. 2.399, de 2020, na seguinte conformidade de códigos e descrições:

Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	Elemento da despesa
Código: 02.12.00 Descrição: Encargos Gerais do Município	Código: 02.12.01 Descrição: Encargos Especiais	Código: 01 Descrição: Tesouro	Código: 4.6.91.71 Descrição: Principal da Dívida Contratual Resgatada – Infra OFSS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de setembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.444, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 2.262/2017, de 09 de outubro de 2017, inerente a regulamentação dos lotes remanescentes no Conjunto Habitacional Santos Neves".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, da Lei nº 2.262/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O contemplado, possuidor de boa-fé ou adquirente, terá o prazo de até o dia 31 de dezembro de 2021, para fazer a escritura do seu referido lote".

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 2.262/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de setembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.445, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a finalidade que específica, e dá outras providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede no Palácio da Justiça, situado à Pça. da Sé s/nº, CEP 01018-010 – São Paulo – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. n.º 51.174.001/0001-93, tendo por objeto a celebração de Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico.

Art. 2º - As obrigações, limites e demais características do Termo de Cooperação Técnica que alude o artigo 1º são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de Cooperação Técnica que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de setembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretária Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.689/2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.399 de 12 de novembro de 2020, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor total de **R$ 495.810,59 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
17	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
54	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 12.000,00
59	3.3.90.14-01	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 37.500,00
67	3.1.90.11-05	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 55.000,00
167	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 336.310,59
200	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
TOTAL:			**R$ 495.810,59**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 495.810,59 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
6	3.3.90.39-01	OUTROS SERV. TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.000,00
7	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 10.000,00
15	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 58.810,59
80	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.000,00
148	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 35.000,00
149	4.4.90.51-02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 352.000,00
TOTAL:			**R$ 495.810,59**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de setembro de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Câmara Municipal de Cerqueira César

- ESTADO DE SÃO PAULO -

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a cassação de mandato eletivo do Vereador Matheus Corrêa Siqueira.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **Plenário aprovou a cassação do mandato do Vereador Matheus Corrêa Siqueira**, e ela consequentemente, expede, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/67, combinado com o artigo 309, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cassado o Mandato do Vereador Matheus Corrêa Siqueira, tendo em vista a decisão do Plenário da Câmara Municipal de Cerqueira César, por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo 08 (oito) votos favoráveis à cassação e 03 (três) votos contrários à cassação, na Sessão de Julgamento iniciada no dia 16 de setembro de 2021 e finalizada no dia 17 de setembro de 2021, em decorrência do processo da Comissão Processante – CP n.º 01/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerqueira César, 17 de setembro de 2021.

William Araújo
1º Secretário

Emerson César Calixto
Presidente

Joice Guarino Lopes
2º Secretário

Rua Major Arthur Esteves, 121 – CEP 18.760-009 – Fone / Fax: (14) 3714-2112 /3714-2022 – Cerqueira César – SP
E-mail: camara@camaracerqueiracesar.sp.gov.br Site: www.camaracerqueiracesar.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.